



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA**

**REGIMENTO DA CENTRAL ANALÍTICA MULTIUSUÁRIO DO
PPGQ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO D JANEIRO**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Central Analítica Multiusuário (CAM), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ (Campus Seropédica), localizado na rodovia BR-465, Prédio da Química, Instituto de Química, UFRRJ, está vinculado ao Programa de Pós-graduação em Química, conta com uma área física de 82 m² composta por quatro laboratórios (Centro de Ressonância Magnética, Laboratório de Espectroscopia no Infravermelho e Raman, Laboratório de Cromatografia Gasosa e Laboratório de Cromatografia Líquida).

Art. 2º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o uso e a manutenção da CAM da UFRRJ.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 3º A CAM será administrado por um Comitê Gestor constituído por docentes da UFRRJ, designados por portaria emitida pela Diretora do Instituto de Química.

CAPÍTULO II

Da caracterização e finalidades

Art. 4º A Central Analítica Multiusuário (CAM) vinculada ao Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ) é constituída pela agregação de diversos laboratórios contando com infra-estruturas próprias e equipados com diferentes aparelhos científicos. Sua equipe é formada por servidores técnico-administrativos e por docentes do Instituto de Química da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro contando também com a participação de diversos profissionais qualificados de outras unidades acadêmicas da UFRRJ.

Art. 5º Os Laboratórios da CAM do PPGQ-IQ têm como finalidades:

I. Disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como contar com o suporte de técnicos qualificados para seu manuseio e manutenção, apoiando atividades de pesquisa da pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão

universitária, ou atendendo à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico regional;

II. Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa técnico-científica na comunidade universitária;

III. Agregar de forma operacional facilidades e diversos equipamentos da alta tecnologia existentes em diferentes unidades acadêmicas da UFRRJ para realização de pesquisa científica;

IV. Desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo propondo soluções analíticas para os grupos de pesquisa bem como para a comunidade externa pública e privada;

V. Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimento tecnológico e de processos;

VI. Capacitar e formar recursos humanos em nível de graduação, pós-graduação e profissional por meio de aplicação e utilização de técnicas analíticas modernas;

VII. Apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFRRJ.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

Art. 6º A CAM tem como objetivos:

I. Dar suporte a realização das atividades de pesquisa/ensino/extensão de projetos acadêmicos, devidamente cadastradas nas mais diferentes instâncias da UFRRJ, vinculadas aos Departamentos, Institutos e Programas de Pós-Graduação, Programas de Iniciação Científica da UFRRJ, sendo possível a prestação de serviços para outras instituições públicas ou privadas;

II. Possibilitar aos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação o aumento na quantidade e qualidade das monografias, TCC, dissertações, teses e publicações;

III. Facilitar a cooperação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social da UFRRJ e de seus pesquisadores.

Parágrafo único. A CAM irá disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como, técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades acadêmicas, prestação de serviços e projetos de ensino e extensão universitária, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional.

CAPÍTULO IV

Dos equipamentos e recursos financeiros

Art. 7º O espaço físico abriga parte dos equipamentos adquiridos com recursos obtidos em agências de fomento (federais e estaduais) e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas, através de projetos elaborados por docentes da UFRRJ, ou que, por solicitação de terceiros e aprovação do Comitê Gestor, sejam considerados de uso compartilhado e aberto a toda a comunidade universitária.

Art. 8º A obtenção e gestão de recursos para os contratos anuais de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos multiusuários do atual parque tecnológico será de responsabilidade do Comitê Gestor e do colegiado do PPGQ-UFRRJ.

Art. 9º Todos os equipamentos permanentes localizados na CAM atualmente, na ocasião devida, serão incorporados ao patrimônio da UFRRJ e, enquanto não, estarão sob a guarda da fundação de apoio, desde que por ela tenham sido adquiridos.

Art. 10º Os equipamentos multiusuários não deverão ser alocados em Laboratórios de Pesquisa de uso Restrito, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação e desde que aprovado previamente pelo colegiado do PPGQ-UFRRJ.

Parágrafo único. O Laboratório de Pesquisa de uso Restrito que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos, provendo os meios adequados para isto, quais sejam, disponibilizando pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realizando treinamento específico para o uso e manutenção do equipamento.

Art. 11º O suporte financeiro para o Laboratório Multiusuário se dará de acordo com os seguintes princípios:

I. Os gastos correntes para materiais de consumo (gases especiais, solventes, colunas cromatográficas, vials, peças de reposição) e a manutenção (corretiva/preventiva) dos equipamentos serão custeados pelo PPGQ-UFRRJ através de recursos próprios (PROAP), ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas adquiridos pelos docentes/pesquisadores usuários;

II. Eventual recurso assim captado será destinado ao custeio e à manutenção dos equipamentos relacionados a esta atividade. Para tal, haverá um projeto acadêmico com plano de trabalho correspondente, especificando os gastos dos recursos arrecadados, cujo gerenciamento ocorrerá via fundação de apoio;

III. Os reagentes, padrões e materiais específicos para desenvolvimento de cada projeto quando do uso dos equipamentos multiusuários serão de responsabilidade do pesquisador/usuário interessado;

IV. Os gastos correntes e a manutenção dos equipamentos serão gerenciados pelo Comitê Gestor da CAM e previamente aprovado pelo colegiado do PPGQ;

V. O treinamento e utilização dos equipamentos coletivos por usuários internos e externos à UFRRJ serão gerenciados pelo Comitê de usuários e/ou pelos servidores técnico-administrativos responsáveis pelos equipamentos.

CAPITULO V

Da utilização dos equipamentos multiusuários

Art. 12 ° Define-se como usuário, interno e externo, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que solicite execução de análises na CAM, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Parágrafo único. Caberá ao usuário realizar o pagamento das análises de acordo com a planilha vigente ou informar-se junto ao coordenador da CAM sobre outra forma de contrapartida para custear as análises.

Art. 13 ° Cabe ao usuário e/ou técnico responsável da CAM informar-se sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado.

Art. 14 ° Não será permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao responsável da CAM;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências da CAM sem a autorização do responsável;
- IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades a critério do Comitê Gestor.

Art. 15 ° Os equipamentos da CAM serão disponibilizados para docentes/pesquisadores /usuários cadastrados, conforme as regras abaixo:

I. A utilização dos equipamentos será facultada aos docentes/pesquisadores com alunos de pós-graduação e iniciação científica do PPGQ-UFRRJ, ou dos docentes/pesquisadores com projetos aprovados por agências de fomento, ou que tenham colaboração com instituições públicas ou privadas; ou sob a forma de prestação de serviço. O agendamento das atividades será feito através do site do PPGQ-UFRRJ em formulário eletrônico próprio;

II. Algumas análises nos equipamentos da CAM serão, preferencialmente, realizados por técnicos/pesquisadores responsáveis pelos mesmos, salvo os casos em que o usuário interno e/ou externo tiver autorização do Comitê de usuário, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los;

III. O horário regular de funcionamento da CAM obedecerá ao horário de funcionamento da UFRRJ, cabendo ao Comitê de Gestão definir agenda e períodos em que o laboratório estará reservado às atividades internas de manutenção;

IV. Os projetos de pesquisa do PPGQ-UFRRJ e dos Programas internos serão prioritários em relação aos projetos de instituições externas, assim como aqueles de prestação de serviços;

V. O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído da seguinte forma:

- a) 85% para projetos do PPGQ-UFRRJ, Programas internos ou colaborações desta com outras instituições;
- b) 10% para prestação de serviços externos;
- c) 5% para manutenção dos equipamentos e capacitação técnica.

VI. Cada pesquisador/usuário somente poderá utilizar um determinado equipamento por, no máximo, três dias consecutivos por semana;

VII. Na CAM deverá existir um livro de ocorrência, onde será registrada pelo usuário e/ou técnico qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento;

VIII. Todas as produções, de qualquer natureza, oriundas de resultados obtidos por meio da utilização de equipamentos existentes na CAM deverão fazer a devida menção, nos agradecimentos, a fim de se justificar as demandas e investimentos futuros;

IX. Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para os Comitês Gestor/Usuários e/ou técnico-administrativos.

CAPITULO VI

Da prestação de serviços

Art. 16 ° A CAM pode realizar serviços externos ao PPGQ-UFRRJ, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da mesma.

§ 1º A prestação de serviços será efetivada por meio de doações de materiais permanentes ou de consumo, de acordo com o tipo de análise realizada; ou por meio de pagamento de custos operacionais de acordo com a análise segundo planilha vigente.

§ 3º Não será permitida a remuneração financeira para quaisquer membro do Comitê da CAM e demais membros do Colegiado em contrapartida à prestação de serviços.

CAPÍTULO VII

Da estrutura orgânica

Art. 17 ° A CAM está vinculada ao PPGQ-IQ e terá como estrutura básica:

- I. Comitê Gestor;
- II. Colegiado;
- III. Comitê de Usuários e/ou Equipe Técnica-Científica;
- IV. Apoio Técnico-Administrativo.

Seção I Do Comitê Gestor

Art. 18 ° O Comitê Gestor da CAM será constituído por:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice-coordenador;
- III. Representante docente permanente por área de um Programa de Pós-graduação da UFRRJ;

§ 1º O Comitê gestor será escolhido pelo Colegiado do PPGQ-UFRRJ e nomeado através de portaria pelo Diretor do IQ, tendo um mandato de 2(dois)

anos a partir de sua nomeação, sendo permitida a recondução por período ilimitado.

§ 2º O Comitê Gestor poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do Colegiado do PPGQ-UFRJ.

§ 3º Em caso de vacância do cargo, a sugestão do novo Comitê Gestor deverá ser encaminhada pelo Colegiado ao Diretor do IQ até 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 19º Compete ao Comitê Gestor da CAM:

- I. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos e o acesso aos usuários internos e externos;
- II. Convocar reuniões ordinárias semestrais bem como as extraordinárias do Comitê Gestor;
- III. Fazer a interlocução com a Administração Superior da UFRJ, no que tange à execução orçamentária; às demandas por ampliação ou reforma do espaço físico; à aquisição de novos equipamentos e demanda de vagas para funcionários;
- IV. Realizar a divulgação das atividades desenvolvidas pela CAM em consonância com as diretrizes de gestão estratégica propostas pelo Comitê Gestor;
- V. Gerenciar, planejar e supervisionar as atividades técnico-científicas e, bem como prestar contas de eventuais recursos financeiros auferidos pelo CAM ao Colegiado;
- VI. Deliberar as políticas, as diretrizes e as metas da CAM;
- VII. Propor alterações no regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU;
- VIII. Apresentar ao Colegiado plano de uso, de acompanhamento das manutenções preventivas/corretivas e dos recursos financeiros necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos multiusuários;
- IX. Apresentar publicamente critérios de acesso, agenda e uso das instalações; e apresentar, anualmente, relatórios e estatística de uso.

Seção II Do Colegiado

Art. 20º O Colegiado da CAM será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador e pelos representantes docentes do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 21º Compete ao Colegiado do PPGQ:

- I. Eleger pela maioria simples o Comitê Gestor da CAM, o qual será escolhido entre seus membros, baseando-se na sua experiência científica;
- II. Eleger pela maioria simples a Comissão de Usuários da CAM baseando-se na sua experiência na execução de projetos de pesquisa científica, conhecimento e domínio dos equipamentos do laboratório multiusuário em questão e outras atribuições onde seja verificada sua competência para o cargo;
- III. Deliberar as políticas, diretrizes, metas e regulamentos gerais e específicos da CAM;
- IV. Apreciar o relatório anual das atividades da CAM, a ser apresentado pelo Comitê Gestor;
- V. Solicitar a reestruturação da CAM, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação, doação ou transferência;
- X. Propor alterações no Regimento Interno da CAM.

Seção III

Do Comitê de Usuários ou Equipe Técnica-Científica.

Art. 22 ° O Comitê de Usuários constitui-se por no mínimo três representantes de diferentes Departamentos, vinculados às distintas Unidades desta Instituição, devidamente qualificados acerca dos equipamentos e procedimentos da CAM, com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa, ensino e/ou extensão na área de interesse. Adicionalmente, deverá contar com ao menos um servidor técnico na unidade ou, quando for o caso, um ou mais bolsistas de apoio com qualificação técnica na área.

§ 1º O Comitê de Usuários será escolhido pelo Colegiado do PPGQ-UFRRJ e será nomeado pelo Diretor do IQ, tendo um mandato de 2 (dois) anos a partir de sua nomeação.

§ 2º A equipe técnica será indicada pelo Colegiado do PPGQ e nomeado pelo Diretor do IQ.

§ 3º Os técnicos administrativos de cada laboratório multiusuário da CAM serão compostos por pessoal especializado deverão ser servidores da UFRRJ, concursados ou contratados.

Parágrafo único. Em casos especiais será facultado ao comitê gestor a liberação de operação dos equipamentos da CAM por técnicos externos a UFRRJ desde que devidamente qualificado para tal.

Art. 23 ° Compete ao Comitê de Usuários:

- I. Ouvir os usuários, garantindo suas demandas frente ao uso dos equipamentos;
- II. Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários da CAM;
- III. Supervisionar todas as atividades realizadas na CAM;
- IV. Levar críticas e sugestões sobre o sistema de funcionamento dos equipamentos ao Comitê Gestor;
- V. Propor ao Colegiado aprovação das normas de uso dos equipamentos multiusuários;
- VI. Supervisionar as manutenções preventivas/corretivas dos equipamentos;
- VII. Deliberar junto ao Comitê Gestor, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência a CAM.

Parágrafo único. A aquisição de novos equipamentos e tecnologias deverão ter a anuência do Comitê Gestor e a aprovação do Colegiado.

Art. 24 ° Compete aos Técnico-Administrativos:

- I. Manter as condições de uso das instalações da CAM e zelar pelos equipamentos;
- II. Gerir o sistema de agendamento e controle de uso dos equipamentos multiusuários;
- III. Gerir a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários;
- IV. Receber e preparar amostras para análise;
- V. Operar o equipamento;
- VI. Oferecer treinamento para uso dos equipamentos e preparo de amostras;
- VII. Auxiliar na manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos;
- VIII. Informar ao Comitê Gestor sobre condições de uso dos equipamentos

IX. Manter o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados e os resíduos alocados em recipientes adequados.

Art. 25° O técnico responsável da CAM deverá comunicar imediatamente ao Coordenador/Vice Coordenador qualquer anormalidade constatada durante a utilização do laboratório.

Art. 26° Cabe ao técnico responsável da CAM manter-se informado sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado, devendo solicitar ao Comitê Gestor eventual demanda de treinamento para melhor executar a sua função.

Art. 27° É vedado ao técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) autorizar o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do Coordenador/Vice Coordenador.

CAPÍTULO VIII

Da Segurança

Art. 28° Todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFRRJ e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos definidas para a CAM.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 29° O presente Regimento poderá ser modificado em qualquer tempo, por, maioria simples dos membros do Colegiado do PPGQ, cabendo ao Coordenador ou Vice-coordenador o voto minerva, se necessário.

Art. 30° Os casos omissos serão, individualmente, deliberados pelo Comitê Gestor ou pelas instâncias superiores, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 31° Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGQ.